



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2014 – CONANDA/SDH/PR

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR) tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), em conformidade com os termos do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial n.º 507 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, de 24 de novembro de 2011; da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual convoca as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações deste Conselho.

Brasília, DF.
abril de 2014.

Secretaria de
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2 JUSTIFICATIVA

DO PNDH-3

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo [Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009](#), e atualizado pelo [Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010](#), concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelos Conselhos Nacionais a ela vinculados e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

DA POLÍTICA E DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Seguindo a direção do PNDH-3, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitui em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos desse público.

Aprovado em 19 de abril de 2011 pelo Conanda, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apresenta uma compilação das discussões

realizadas no decorrer de 08 (oito) conferências nacionais ao propor objetivos eixos, diretrizes e objetivos estratégicos para serem observados no processo contínuo de elaboração das políticas e orçamentos públicos com vistas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O documento contempla, ainda, as diretrizes contidas dos planos nacionais temáticos aprovados pelo Conanda (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes) e está estruturado em cinco eixos: Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos; Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos e Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Também cabe registrar que em fevereiro de 2013 o CONANDA aprovou o seu Plano de Ações para o período de 2013 e 2014, no qual constam: a) uma avaliação participativa da atuação do conselho; b) definição de objetivos para 2013 e 2014; c) estratégias de monitoramento e avaliação. A estrutura organizacional do Plano de Ação guarda correlação estreita com a estrutura do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. De maneira mais ampla e indireta, todos os eixos do Plano Decenal estão refletidos no presente Edital e de maneira mais direta, destacam-se as seguintes ações:

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos

- Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, alinhados na efetivação das resoluções.
- SIPIA-CT/WEB utilizado de forma efetiva pelos Conselhos Tutelares no atendimento à violação dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo 3 – Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente

- Projetos financiados pelo FNCA para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação à participação política, à expressão de suas vontades, à opinião sobre a intervenção estatal em suas vidas e sobre suas representações processuais, conforme o desenvolvimento de suas capacidades;
- Projetos de formação (cursos, oficinas, palestras e outros) para crianças e adolescentes elaborados e financiados, visando criar uma cultura de participação e de construção da cidadania;
- Mecanismos de diálogo permanente do CONANDA estabelecidos com as redes de crianças e adolescentes (grêmios estudantis, coletivos e associações comunitárias, dentre outros).

Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos

- Articulação/diálogo com os Conselhos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Conselhos Setoriais fortalecida;

- Acompanhamento e incidência nas discussões e na definição de políticas públicas da criança e do adolescente aumentada;
- Sociedade civil e Movimento Social (Fóruns, Redes e Comitês da Criança e do Adolescente) apoiados e fortalecidos pelo CONANDA.

Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

- Orientações básicas estabelecidas coletivamente para formação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em todas as políticas relacionadas ao tema;
- Instância de estudos e pesquisas instituída no CONANDA;
- Qualificação dos Conselhos da Criança e do Adolescente e Tutelares ampliada.
- Implementação do SIPIA intensificada.

Ademais, no âmbito do PPA 2012-2015, foi aprovado o Programa de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo 04 objetivos e 29 metas, sendo que dos objetivos derivam 02 ações orçamentárias que abrangem em planos orçamentários as temáticas de: a) fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; b) implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; c) enfrentamento da violência sexual à criança e ao adolescente; d) implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); e) fortalecimento da política de Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes; f) apoio ao desenvolvimento e à difusão de metodologias de empoderamento e participação cidadã de crianças e adolescentes. Todas essas temáticas estão refletidas nas áreas de interesse a serem objeto de conveniamento da presente chamada pública, conforme disposto no Anexo I.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) < <https://www.convenios.gov.br> >.

3.2 Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 1 (um) ano, torna-se imprescindível sua atualização junto a uma unidade cadastradora, em conformidade com o disposto na [Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011](#).

3.3 O Portal dos Convênios – SICONV disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html> os manuais de capacitação do proponente para preenchimento completo da proposta.

3.4 Para fins de participação na presente seleção, só terá validade a proposta com status “**ENVIADA PARA ANÁLISE**” no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no item 4.1.

3.4.1 A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas por meio do sítio <https://www.convenios.gov.br>, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e demais sistemas disponíveis.

4 PRAZOS

4.1 A presente Chamada Pública obedecerá aos seguintes cronogramas:

| ETAPAS | PRAZOS |
|--|--------------------------------|
| a) Publicação (DOU e site institucional) | 07/04/2014 |
| b) Prazo para impugnação do Edital | 08/04/2014 a 17/04/2014 |
| c) Prazo para apresentação das Propostas, com atendimento do edital e dos requisitos legais que habilitem os proponentes junto ao concedente | 18/04/2014 a 31/05/2014 |
| d) Deliberação das propostas pelo Plenário do Conanda | 24/06/2014 a 27/06/2014 |
| e) Divulgação do resultado preliminar | 04/07/2014 |
| f) Prazo para recurso | 07/07/2014 a 11/07/2014 |
| g) Resultado Final | 28/07/2014 |

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DECORRENTES DESTE EDITAL

5.1 Poderão participar da presente seleção instituições privadas, inclusive instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, cuja finalidade se relacione com as características dos programas e ações aos quais concorrerão.

5.2 Não poderão participar:

- a. Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com esta Secretaria ou outro órgão da administração pública federal, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para esta Chamada Pública, junto às mesmas comunidades.
- b. Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. Entidades privadas cujo objeto social não se relacione aos objetivos desta Chamada Pública;
- d. Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

5.3 Não serão celebrados os convênios decorrentes deste Edital com entidades que:

- a) estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SDH/PR;

- b) estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação e deste edital;
- c) não comprovem ter desenvolvido atividades referentes à matéria objeto da proposta nos últimos três anos;
- d) estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União (CGU) até a data limite para formalização do convênio;
- e) não estiverem regularmente constituídas e cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV;
- f) não apresentem os comprovantes dos orçamentos constantes da pesquisa de preço (Anexo II do Termo de Referência), com pelo menos três cotações de preços para cada item do projeto;
- g) estejam irregulares em quaisquer das exigências contidas na [Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011](#), em especial quanto às condições técnicas e gerenciais para executar o convênio, conforme exigência de seu art. 6º;
- h) não atendam às condições de acessibilidade estabelecidas nos itens 8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 deste edital; e
- i) tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

6 APOIO FINANCEIRO

6.1 As entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão receber recursos para despesas de custeio, ficando conseqüentemente impedidas de apresentar proposição de despesas enquadradas como investimento e/ ou aquisição de bens duráveis.

6.1.1 O recebimento dos recursos está vinculado a despesas relacionadas à consecução do objeto proposto.

6.2 O apoio ao projeto selecionado será concedido mediante a celebração de Convênio e/ou outros instrumentos congêneres.

6.3 O instrumento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), respeitando o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

6.3.1 Conforme previsto na Lei N.º12.952, de 20 de janeiro de 2014 o orçamento autorizado para o FNCA totaliza R\$ 28.380.188,00 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais).

6.4 Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos da União, não serão cobertas despesas com:

- a) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- b) taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- d) gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- e) alimentação, exceto quando absolutamente necessário, mediante justificativa a ser aprovada pela Administração;
- f) transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k) estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- l) bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- m) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- n) capacitação dos empregados do próprio convenente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado; e
- o) outras despesas não autorizadas pela legislação.

6.5 Para dar suporte à execução do projeto, admitir-se-á previsão de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto. Tais despesas deverão ser descritas no plano de trabalho, sendo vinculadas às ações, metas e etapas do projeto e, posteriormente, terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

6.5.1 Consideram-se despesas administrativas:

- a) energia elétrica;
- b) água e esgoto;
- c) despesa com locação de imóvel, IPTU e/ ou condomínio, se for o caso;

- d) equipe de apoio para o projeto;
- e) vale-transporte;
- f) vale-alimentação para a equipe do projeto;
- g) serviços de telefonia e Internet;
- h) correios, transportadoras e serviço de mudança;
- i) material de escritório, informática, limpeza; e
- j) combustível.

6.6 As despesas administrativas deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e serem previamente aprovadas, observado o escopo do projeto, e, ainda, expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

7 CONTRAPARTIDA

7.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de contrapartida para os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do CONANDA/SDH/PR:

- I - 1% (um por cento) para transferências de recursos no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II - 2% (dois por cento) para transferências acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e
- III - 3% (três por cento) para transferências acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.2 A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, obedecerá os limites percentuais estabelecidos neste edital, e **será calculada sobre o valor total do projeto**, podendo ser oferecida por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e que sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovados mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes.

7.3. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados, por meio de declaração constante no Anexo III.

7.4. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

8 DA PROPOSTA E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente edital selecionará projetos de acordo com as propostas inseridas no SICONV pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, que constituirão referencial para a seleção do projeto e vincularão as entidades aos termos nelas indicados.

8.1 TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.1 Quando da inclusão de sua proposta no SICONV, o proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência acompanhado de seus anexos: i) memória de cálculo dos custos do projeto e ii) tabela de pesquisa de preços, conforme Anexo II do Termo de Referência, com as cotações de preço para cada item do projeto.

8.1.2 O Termo de Referência deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualificativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia das ações a serem executadas, devendo contemplar ainda:

- a. descrição das metas a serem atingidas;
- b. definição das etapas ou fases da execução;
- c. cronograma de desembolso associado às metas; e
- d. plano de aplicação detalhando os serviços a serem adquiridos com os recursos do convênio e da contrapartida, se for o caso.

8.1.2.1 O proponente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação e serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão concedente.

8.1.3 As ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão observar as condições de acessibilidade previstas no [Decreto nº 5.296, de 2 de novembro de 2004](#).

8.1.3.1 Adicionalmente, as ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão atender às exigências de acessibilidade da Portaria SDH/PR nº 90, de 5 de março de 2008, notadamente aos seguintes quesitos:

- a) as publicações realizadas com os recursos do convênio e da contrapartida deverão assegurar que um percentual de pelo menos 10% da tiragem seja em meio digital (preferencialmente, CDs ou *pendrives*), do qual deve constar, minimamente, o conteúdo vertido para o formato “pdf acessível”, “txt” ou “html”, com todas as imagens, gráficos e tabelas devidamente descritas em texto; e
- b) a produção de vídeos realizada com os recursos do convênio e da contrapartida deverá assegurar a transcrição em legendas e a janela com tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

8.1.3.2 Quando houver previsão de realização de eventos, as ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão, ainda, garantir o atendimento às exigências de acessibilidade da [Portaria SDH/PR nº 151, de 20 de setembro de 2007](#), notadamente à previsão de disponibilizar na ficha de inscrição de participantes um aviso sobre os recursos de acessibilidade disponíveis e campos para que informem:

- a. tipo de deficiência;
- b. necessidade de acompanhante;
- c. necessidade de apoio ou ajudas técnicas de acordo com suas especificidades.

8.1.4 As ações e o objeto previstos nos Termo de Referência que prevejam publicações de material escrito, digital ou em mídia deverão observar as condições do Anexo IV, referente aos procedimentos de aprovação das publicações realizadas com os recursos do convênio ou da contrapartida no âmbito da SDH/PR.

8.2 O Termo de Referência será submetido à análise pormenorizada e fundamentada da viabilidade técnica e econômica do objeto proposto, sendo observados os seguintes aspectos: capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria e a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

8.3 Os modelos referentes à proposta encontram-se no Anexo II – Modelo de termo de Referência e Anexo III – Modelos de documentação para formalização de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos ao final deste Edital.

9 SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 A seleção da proposta a ser conveniada será executada pela Comissão de Avaliação de Projetos designada pela SDH/PR.

9.2 As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Avaliação de Projetos em três fases distintas e subsequentes: habilitação, avaliação/ classificação e seleção.

9.2.1 HABILITAÇÃO – nesta fase será analisado o atendimento aos requisitos para a participação na presente Chamada Pública.

9.2.1.1 Para a habilitação, as entidades interessadas deverão cadastrar a proposta no SICONV, inserindo no sistema os documentos necessários, e enviar a proposta para análise, conforme item 3.4.

9.2.1.2 Os documentos a serem inseridos no SICONV, nas abas correspondentes, são os seguintes:

- a) Ofício/Expediente de manifestação de interesse ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a indicação do número do Programa, da Área de Interesse e do Eixo temático da proposta objeto de interesse, conforme numeração indicada no Anexo I deste Edital. (na aba Anexos do SICONV);
- b) Estatuto da Instituição (na aba Anexos do SICONV);
- c) Termo de Referência, conforme item 8.1 deste edital (na aba Projeto Básico/Termo de Referência do SICONV);
- d) Documentação listada no Anexo III deste Edital (na aba Anexos do SICONV);

- e) Declaração de contrapartida, e ainda, comprovação de contrapartida, com pesquisas de preços por item, para as despesas previstas com esses recursos (na aba Anexos do SICONV);
- f) Declaração de compatibilidade de preços com os praticados no mercado local, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, dentre outros (na aba Anexos do SICONV);
- g) Comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos (na aba Dados, Sub Aba Comprovações de Execução de Atividades do SICONV) referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar com órgão ou entidade, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do [Decreto nº6.170 de 2007](#), por meio de uma das seguintes formas:
 - i. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, comprovados por meio de cópia do instrumento, publicações oficiais ou declarações do respectivo concedente;
 - ii. Relatórios de Atividades desenvolvidas pela entidade, com as comprovações correspondentes;
 - iii. Declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria;
 - iv. Declaração de fé pública assinada por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou por representante legal municipal, estadual, distrital ou federal, confirmando a atuação da instituição, ao longo dos últimos 3 (três) anos, com projeto(s) direcionado(s) ao objeto do convênio a ser firmado.

9.2.2 O preenchimento da aba Dados e a inserção dos documentos descritos acima nas abas correspondentes no SICONV são condições para a habilitação.

9.2.3 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas, segundo os critérios objetivos elencados no Anexo I deste edital.

9.2.4 SELEÇÃO – nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, a Comissão de Avaliação de Projetos selecionará a proposta apta a receber apoio financeiro e dará prosseguimento à sua publicação no Diário Oficial da União, bem como no sítio institucional, contendo número de proposta do SICONV, nome da instituição selecionada, número de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nota obtida e classificação, quando cabíveis.

10 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo a Administração julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: chamadapublicaconanda2014@sdh.gov.br.

11.2 Interposto o recurso, a SDH e o CONANDA o analisará no prazo de 8 (oito) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

12.1 Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no sítio da SDH/PR: <http://www.sdh.gov.br>.

13 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 O instrumento será elaborado de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à SDH/PR toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

13.2 A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SDH/PR, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da legislação, bem como quanto às condições deste edital, inclusive as relacionadas no item 5.3 .

13.3 A qualificação técnica do proponente será avaliada conforme os seguintes critérios:

- a) Apresentação do comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal; e
- b) Demonstração de corpo técnico qualificado por meio de declarações das entidades convenientes.

13.4 A capacidade operacional do proponente será avaliada conforme os seguintes critérios:

- a) Comprovação de recursos físicos (móveis e imóveis); e
- b) Comprovação de recursos humanos para o gerenciamento do instrumento jurídico.

13.5 Assinarão obrigatoriamente o convênio os partícipes e o interveniente, se houver.

13.6 As propostas selecionadas que necessitem de quaisquer ajustes e ou complementação de documentação deverão ser adequadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação da concedente.

13.7 Findo o prazo referido no item anterior e não atendidas as diligências solicitadas pela concedente, a entidade será automaticamente desclassificada, sendo chamada a próxima classificada para a fase de celebração.

13.8 Os convênios terão vigência mínima de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogados, por solicitação do Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceita pela área técnica da SDH/PR.

13.9 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela SDH/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

14.2 Os recursos deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras oficiais e, enquanto não executados, serão obrigatoriamente aplicados, na forma da Lei.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio da SDH/PR, <http://www.sdh.gov.br>, bem como no Portal dos Convênios.

15.2 A seleção de propostas não obriga a SDH/PR a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, que integrarão banco de propostas selecionadas até o final da validade do presente edital.

15.3 O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até que seja publicado novo edital pelo CONANDA/SDH/PR para seleção de projetos desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CONANDA/SDH/PR, seja por motivo de interesse público ou em cumprimento de exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data-limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: chamadapublicaconanda2014@sdh.gov.br.

15.5 As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela SDH/PR e pelo CONANDA.

Brasília, 03 de abril de 2014.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e do Adolescente

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da
República